PARA A HISTORIA DO CEARÁ

Em 25 de Janeiro de 1700 a camara da villa de S. José de Riba-Mar do Ceará communicou ao governador capitão general de Pernambuco haver se creado, em virtude de ordem sua por determinação regia, a referida villa, sendo eleitos para juizes ordinarios o capitão Manoel da Costa Barros e o capitão Chrystovão Soares de Carvalho, para vereadores o tenente Antonio Dias Freire, Antonio da Costa Peixoto e João da Costa de Aguiar e para procurador o capitão João de Paiva Aguiar.

—Tendo os eleitos feito escolha do lugar Iguape (no Aquiraz) para a séde da villa, o governador capitão general de Pernambuco remetteu em 24 de Março as suas cartas de usança, recommendando que a villa fosse no mesmo lugar em que estava a povoação do forte.

—A posse da camara foi dada pelo capitão governador Francisco Gil Ribeiro em 16 de Julho, mas já a 15 de Maio ella se dirigia ao Rei solicitando certas providencias e empossava os empregados de justiça, tabellião publico, alcaide, carcereiro e escrivão deste.

—A 1.ª acta da sessão da camara tem a data de 16 de agosto de 1700, e o objecto da reunião foi accordar-se na organisação de suas posturas.

—Tendo o governador capitão general de Pernambuco, em carta sua, facultado ao capitão-mór Gil Ribeiro mudar a villa para lugar mais conveniente, assentou a camara com o sr. capitão-mór e o vigario geral da capitania, em 20 de abril de 1701, na mudança para a barra do Ceará, o que se effectuou em 20 de Julho do mesmo anno.

—Em vereação da camara de 1.º de abril de 1702, apresentou o capitão-mór Gil Ribeiro uma carta do governador de Pernambuco, mandando que se conservasse a villa na «Barra do Ceará», onde se achava; e reconhecendo-se que o terreno da situação da villa pertencia á irmandade de Nossa Senhora d'Assumpção, padroeira da Fortaleza della, resolveu a camara aforal-o a meia pataca por casa que se edificasse na villa.

—Em 24 de fevereiro de 1706, o capitão-mór governador Gabriel da Silva do Lago propoz a transferencia da villa para junto da fortaleza, lugar em que antes estivera, ao que a camara annuio, levando a effeito tal transferencia no dia 26 do mesmo mez.

—O governador de Pernambuco, não se conformando com essa mudança, por não se poder fazer sem preceder autorisação regia, mandou, por carta de 11 de setembro do referido anno de 1706, tornar a villa para a «Barra do Ceará», o que se executou em 23 de outubro seguinte.

—Em consequencia de carta do mesmo governador de 20 de setembro de 1708, a villa voltou da «Barra do Ceará» para junto da fortaleza.

—A camara em cartas de 12 de Julho de 1700 ao governador de Pernambuco e de 15 de dezembro de 1707 a El-Rei pedio a situação da villa em Aquiraz ou então na estrada de Murtipicú que ficava na mesma distancia da fortaleza do Ceará, onde ella estava, allegando ser o lugar junto á fortaleza, ladeira acima, ladeira abaixo, de areal infructifero, sem sustento nem agua de verão, se-

não de cacimbas, sem campo para pastos, máo porto, por ter uma ponta chamada «Mucuripe», que sem grande risco as embarcações não o podem tomar, e não haver rio de peixe e só costas de mar e quanto á «Barra do Ceará», ficar ella em um canto ou ponta de serra, onde não ia ninguem, a menos por força de algum despacho.

(Só quatro annos depois 1711 foi attendido este pedido como adiante se verá).

—Carta regia de 30 de Janeiro de 1711 mandando que a villa de S. José de Riba Mar, creada na povoação do forte, se situasse, e conservasse no Aquiraz, sem embargo de achar-se este lugar a 6 legoas da fortaleza, pois que tinha a vantagem de ficar na estrada publica que seguia para varios povoados, com o rio navegavel chamado Pacoty, em a distancia de 2 legoas do mar, onde está o presidio do Iguape, com boa enseada para os barcos, sustento de carnes e farinha, o que não havia junto á fortaleza.

O governador e capitão general de Pernambuco, a quem esta carta regia foi dirigida, determinou na de 13 de fevereiro de 1713 ao capitão-mór da capitania Francisco Duarte Vasconcellos que desse execução á ordem regia fazendo logo a mudança ordenada.

—A camara, em carta de 16 de abril do mesmo anno, deu parte ao capitão-mór que o vigario geral da capitania padre João de Mattos Serra, a frente de 40 homens, lhe apresentara uma petição para sobrestar-se, até decisão do Governo de Pernambuco, na mudança da villa, ao que respondeu o Capitão-Mór em carta de 17, que igual petição já havia recebido, e que annuia ao pedido para esperar-se por nova ordem do Governador de Pernambuco, a quem ficára o caso affecto.

—Communicando a camara, na mesma data de 16 de abril o occorrido ao Governador de Pernambuco, este ordenou-lhe, terminantemente, que

se effectuasse a mudança da villa para o Aquiraz, o que no caso de haver alguma duvida a respeito, se requisitasse ao Capitão Mór Duarte de Vasconcellos ajuda de braço militar, devendo ser feita a diligencia de tal mudança pelo capm. Antonio Vieira da Silva.

—Achando-se o capm.or Vasconcellos na ribeira do Jaguaribe, a camara se dirigiu ao capm. Vieira, que levou a effeito a transferencia, em 27 de Junho de 1713, do que se lavrou o competente termo, celebrando a camara a sua 1.ª sessão no mesmo dia, e de tudo fazendo-se presente ao Governador de Pernambuco, a quem communicou que ficara dando principios á Igreja Matriz, casa da camara e cadeia, para o que pedia algum auxilio de ferragens para as obras e de panno de Hamburgo para fornecer aos indios que trabalhavam em ditas obras.

—Em provisão do Conselho Ultramarino de 27 de março de 1715 se declarou ao Governador de Pernambuco, que com respeito á mudança da villa de S. José de Riba Mar, da Capitania do Ceará Grande, não se devia alterar a ordem mandada guardar neste particular.

—Representando a Camara em 21 de Fevereiro de 1720, sobre a mudança da villa para Fortaleza, ordenou outra Provisão do mesmo Conselho Ultramarino, de 11 de Outubro de 1721, que infallivelmente se cumprissem as ordens sobre ser a villa no Aquiraz, ficando entendido que do contrario El-Rei se havia por mal servido da Camara.

Provisão do conselho ultramarino mandando, á vista do que informou o governador e capitão general de Pernambuco D. Manoel Rolim de Moura, sobre a representação do capitão governador do Ceará para a mudança da villa S. José de Riba Mar do Aquiraz, que esta villa se conservasse no mesmo logar, e que houvesse tambem outra villa junto á Fortaleza. Em consequencia desta ordem o capitão-mór Manoel Francêz fez eleger para juizes

ordinarios e vereadores do senado da camara a Antonio Gomes Poço, Clemente de Quevêdo, Jorge da Silva, Pedro de Moraes e Souza e João da Fonseca Machado, sendo estes empossados, e em seguida installada a villa da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção em 13 de abril de 1726.

—Para termo da NOVA villa o capitão Mór, na mesma data marcou: do riacho da Piracabúra até a serra da Ibiapaba e todo o territorio da parte da fortaleza, ficando outra maior parte para a villa do Aquiraz.

—A camara do Aquiraz em carta de 23 de maio de 1726 declarou ao capitão Mór, que sendo-lhe prejudiciaes os limites traçados para aquella villa e a da Fortaleza, não podia, sem resolução regia, fazer deixação da jurisdicção em que se achava de posse há vinte e seis annos.

—Em 13 de Julho de 1726 a camara do Aquiraz aggravou para a Relação da Bahia, pelo dominio que allegava ter do riacho da Piracabura até a serra da Ibiapaba, do acto da camara de Fortaleza fazendo arrematar por sua conta o contracto e subsidio das carnes, quando aliás esse contracto lhe pertencia em toda a capitania.

—O ouvidor geral da Comarca, porem, sem esperar pela decisão superior, chamou a si a questão e a resolveu por sentença de 16 de abril de 1728 em favor da camara do Aquiraz, procedimento que o Governador e Capitão General de Pernambuco reprovou, em carta de 25 de Maio, ordenando que subsistisse o aggravo, não se innovando cousa alguma até final sentença da Relação.

—Em carta de 14 de Fevereiro de 1728 a Camara de Aquiraz representou a El-Rei que o capm. governador Manoel Francêz na creação, que fez da villa de Fortaleza, deu para districto della oitenta ou noventa legoas, deixando somente para o Aquiraz quatorze, tomando ainda desta para aquella villa o contracto das carnes, e como a Camara a

isso se oppozesse, mandou marchar, sob o commando do capm. do presidio da Fortaleza Antonio Vieira da Silva uma força de 200 homens, que, pondo em cêrco a casa onde se achavam em vereação, levou presos alguns dos officiaes da Camara.

No provimento do dia 30 de Dezembro de 1747, do ouvidor e corregedor Manoel José de Farias, em audiencia geral no Aquiraz, séde da comarca da capitania, se prohibiu que os moradores dessa villa e seu termo disputassem com os de Fortaleza, sobre antiguidade e melhoria ou primazia das mesmas villas, sob pena de multa de dez mil reis, metade para a Camara e a outra metade para o denunciante, se houvesse provado que fosse a intração por duas testemunas.

— Uma decisão do Conselho Ultramarino de 18 de Janeiro de 1760, em solução a representação da Camara de S. José de Riba Mar do Aquiraz, em carta de 10 de Abril de 1736, declarou que sendo essa villa mais antiga e como tal cabeça da Camara do Ceará Grande, pois foi creada em 1713, á Camara respectiva e não á de Fortaleza, que teve sua creação em 1720, competia fazer a proposta dos Almoxarifes da Capitania.

L. N.